

**CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
PASTORAL CARCERÁRIA REGIONAL SUL 4**

REGIMENTO

SEÇÃO I

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art.1º. A Pastoral Carcerária está organizada nos seguintes níveis:

- I – Diocesano;
- II – Regional ;
- III – Macro-regional;
- IV – Nacional.

Parágrafo único. Eventualmente a Pastoral Carcerária se organizará em âmbito sub-regional ou por província eclesial, com um representante eleito em assembléia regional ou estadual, em conformidade com o regimento local.

Art. 2º. No nível diocesano a Pastoral Carcerária se organiza como projeto da diocese, apoiado por grupos paroquiais ou inter paroquiais, tendo um coordenador diocesano.

Art. 3º. No nível regional a Pastoral Carcerária terá um coordenador, eleito em assembléia de representantes das dioceses, a qual submeterá o resultado da eleição ao bispo assessor, que fará a nomeação ou indicará outra pessoa para a coordenação.

§ Único. Ninguém será eleito coordenador sem prévia anuência de seu bispo diocesano e do bispo presidente do regional.

Art. 4º. No nível regional a Pastoral Carcerária se organiza da seguinte forma:

- I – Coordenador Regional;
- II – Vice-Coordenador Regional;
- III – Secretária Executiva Regional.

SEÇÃO II

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA REGIONAL

Art. 5º. A Assembléia Regional ocorrerá anualmente para:

- I – Tratar das linhas, projetos e definições da Pastoral Carcerária em nível Regional;
- II - Avaliar os relatórios trazidos pelos coordenadores diocesanos;
- III – Eleger os membros da Coordenação Regional dentro dos limites impostos por este Regimento.

§ 1º. A eleição dos membros da Coordenação ocorrerá a cada 2 (dois) anos.

§ 2º. Em caso de empate nas deliberações, haverá nova votação.

Art. 6º. Nos momentos deliberativos da Assembléia Regional, terão direito a voz dois representantes por diocese, sendo que cada diocese terá um representante com direito a voz e voto. O coordenador, vice-coordenador e secretário dos regionais, juntamente com o coordenador da macro-região, se ali presente, terão direito a voz e voto nos momentos deliberativos.

§ 1º. Nos momentos da Assembléia que não forem deliberativos, qualquer pessoa inscrita poderá participar.

§ 2º. Quando a mesma pessoa ocupar mais de uma coordenação em âmbito diocesano, ela terá direito a apenas um voto.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. A Coordenação Regional será composta sob os seguintes critérios:

- I – O Bispo assessor será aquele assim considerado pela CNBB segundo suas normas;
- II – O Coordenador Regional, que será eleito em assembléia;
- III - O Vice-coordenador Regional, indicado pelo Coordenador Regional e confirmado em assembléia;
- IV – A Assistente Regional para a mulher presa, indicada pelo Coordenador Regional e confirmado em assembléia;

V - Os coordenadores diocesanos.

Art. 8º. O mandato da Coordenação Regional, exceto o bispo assessor, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva apenas uma vez, ou quantas forem desejadas em mandatos alternados.

Art. 9º. São funções da Coordenação Regional:

I - Incentivar a fundação e/ou organização, a formação e o planejamento das atividades pastorais das dioceses;

II - Cuidar de forma adequada, atualizada e contínua da formação teórica e prática dos Agentes de Pastoral, levando em conta os conteúdos e exigências associados ao binômio "Pastoral" e "Carcerária";

III - Contribuir para o esclarecimento e efetividade dos objetivos da Pastoral Carcerária;

IV - Emitir posicionamento, organizar debates, seminários, palestras, etc.;

V - Oferecer treinamento prático nos conceitos de rede com outras entidades/pessoas nas áreas de Direitos Humanos, Justiça e Paz, trabalhos com presos e seus familiares; trabalhar na formação específica em "como fazer denúncias";

VI – Incentivar a criação ou reformulação dos Conselhos de Comunidade, no espírito da Lei nº 7.210/84, Lei de Execução Penal, artigos 80 e 81;

VII - Representar legitimamente a Pastoral nos mais diversos fóruns da sociedade civil e na Igreja;

VII - Resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 10º. A coordenação se reunirá nos seguintes momentos:

I – Durante a Assembléia Regional;

II – 2 (duas) vezes por ano, em reuniões ordinárias da Coordenação;

III – Em encontros organizados para o planejamento pastoral, estudos e debates envolvendo temas de interesse da Pastoral Carcerária Regional;

Art. 11º. São funções do Coordenador Regional:

I - Representar a Pastoral Carcerária da CNBB SUL 4 sempre que necessário;

II - Ser o elo de comunicação e motivação da Pastoral Carcerária;

III - Implementar as decisões tomadas mediante consenso, em fóruns de discussão da Pastoral Carcerária;

VI - Desenvolver trabalho de sementeira e motivação em todo o regional Sul 4, em harmonia com o existente no nível diocesano; e,

VII - Atender aos convites dos coordenadores diocesanos para participar de eventos.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 12º. A eleição do Coordenador Regional dar-se-á da seguinte forma:

I - Explicação das normas sobre o direito a voz e voto, conforme as normas do artigo 6º.;

II - Levantamento de nomes para a função, de acordo com grupos divididos segundo as dioceses;

III - As pessoas cujos nomes forem sugeridos serão ouvidas em plenário, sobre situação pessoal, família, saúde, local de residência, trabalho, estudos e o que mais lhes for perguntado em Assembléia;

IV - A Assembléia refletirá sobre os candidatos, ainda que os mesmos estejam ausentes;

V - Votação poderá ser realizada em dois turnos, a primeira votação exigirá do primeiro colocado a maioria absoluta dos votos, se nenhum alcançar maioria absoluta, concorrerão, em segundo turno, os dois candidatos mais votados, exigindo-se para a eleição do Coordenador maioria dos votos válidos.

Art. 13º. O Vice-Coordenador será indicado pelo Coordenador eleito, dependendo de aprovação ou reprovação da Assembléia regional, que decidirá por maioria simples, sendo que, em caso de reprovação, o Coordenador Regional indicará outro Vice-Coordenador que será submetido à aprovação ou reprovação da Assembléia regional, sendo este procedimento sucessivo até que haja a aprovação.

Art. 14º. O secretário, será indicado pelo Coordenador eleito, submetido a aprovação da Assembléia regional, que decidirá por maioria simples, em caso de rejeição, o Coordenador indicará outro nome, sucessivamente até a aprovação.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL

Art. 15º. São membros da Secretaria Executiva Regional:

I – O Coordenador Regional;

II – O Vice-Coordenador Regional;

III – O Secretário Estadual;

IV – Representante da CNBB Sul 4

Art. 17º. São funções da Secretaria Executiva Estadual:

I - Reunir-se periodicamente, ao longo do ano, para dar andamento aos trabalhos;

II - Ser o elo de comunicação e participação de todos, criando um Sistema de Informação com os vários níveis de organização da Pastoral Carcerária, a CNBB e Órgãos Federais e Estaduais;

III Convocar e propor pauta para as Reuniões, Assembléias e Encontros Estaduais da Pastoral;

IV - Lavrar e distribuir as atas das discussões da Pastoral Carcerária;

V - Cuidar do fluxo de informação no nível estadual, colaborando com o Coordenador Estadual;

VII - Propor projetos de sustentação financeira para Pastoral Carcerária e acompanhar sua execução;

VIII - Oferecer parecer, quando consultado, à Coordenação Estadual.

SEÇÃO III

CAPÍTULO I

MEMBROS DA PASTORAL CARCERÁRIA

Art. 22º. Para ser membro da Pastoral Carcerária requer-se:

1. Idade mínima de 18 anos;

2. Participação em um curso de formação para iniciantes;

3. Avaliação para admissão à Pastoral Carcerária;

4. Crachá de credenciamento de agente de Pastoral Carcerária, renovável com validade de dois anos;

5. Intenção manifesta de atender aos parâmetros mínimos da Pastoral Carcerária, isto é:

a) Agir segundo a espiritualidade, as linhas de comportamento, as normas da Pastoral Carcerária apresentadas no curso de introdução;

- b) Agir em consonância com as coordenações diocesana, sub-regional, regional e nacional, com o seu bispo local e com o bispo da CNBB/Sul 4 responsável pela Pastoral;
- c) Participar regularmente das reuniões da Pastoral Carcerária.

§ 1º - É vedado o trabalho de Pastoral Carcerária em presídios onde se encontrar um parente preso ou em caso de se ter criado um envolvimento afetivo.

§ 2º - Ao egresso é permitida a participação na Pastoral Carcerária com entrada nos presídios somente após cinco anos do cumprimento da pena e com avaliação criteriosa da coordenação diocesana, podendo exercer outras atividades de apoio e colaboração subalterna, sempre.

§ 3º - Membros de ONG de administração de presídios – APAC e ONG de Centros de

Re-socialização – podem ser agentes de Pastoral Carcerária desde que não acumulem as duas funções no mesmo presídio.

SEÇÃO v

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. Este Regimento será alterado com no mínimo 2/3 (dois terços) de aprovação dos presentes na Assembléia regional.